



# Direito Penal

– Parte Geral –

## Validade da Lei Penal

**Leandro Gornicki Nunes**

Doutor e Mestre em Direito do Estado (UFPR)

Especialista em Direito Penal (USAL)

[leandro.gornicki@univille.br](mailto:leandro.gornicki@univille.br)

# I. Validade da Lei Penal no Espaço

## 1. Territorialidade (CP, art. 5º)

### 1.1. Elementos do Território Nacional

- a) Solo
- b) Subsolo
- c) Mar territorial (Lei n. 8.617/1993, art. 1º)
- d) Plataforma continental (Lei n. 8.617/1993, art. 11)
- e) Espaço aéreo

### 1.2. Extensão do Território Nacional (embarcações e aeronaves)

Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil (CP, art. 5º, §§1º e 2º).

# I. Validade da Lei Penal no Espaço

## 1. Territorialidade (CP, art. 5º)

### 1.3. Lugar do Crime: ubiquidade (CP, art. 6º)

Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

“Havendo fundados indícios de que os crimes de lavagem de dinheiro foram, ao menos parcialmente, cometidos em território nacional, consoante a narrativa acusatória, acompanhada de documentação apta, em princípio, a confirmar a tese deduzida, bem como segundo as decisões das instâncias ordinárias, não falece competência à autoridade judiciária para processar e julgar o feito, por aplicação das regras do art. 5º, *caput*, e 6º do CP, impondo-se o prosseguimento da instrução processual para a apuração da responsabilidade criminal do agente”. (STJ, AgRg no RHC n. 112.868/PR, Rel. Min. Leopoldo de Arruda Raposo, 5ª Turma, j. 19/11/2019, DJe 26/11/2019)

# I. Validade da Lei Penal no Espaço

## 1. Territorialidade (CP, art. 5º)

### 1.4. Compensação e atenuação de penas (CP, art. 8º; Lei n. 13.445/2017, art. 100)

Sempre deve ser respeitado o *non bis in idem* (vedação à dupla punição pelo mesmo fato):

*RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. ITER CRIMINIS OCORRIDO NA SUÍÇA E NO BRASIL. CONDENAÇÃO E CUMPRIMENTO DA PENA POR ESTE DELITO NO EXTERIOR. AÇÃO PENAL PROPOSTA NA JUSTIÇA BRASILEIRA. VIABILIDADE. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.*

1. O crime também foi cometido no Brasil, tendo o acórdão reconhecido que a execução e os efeitos da lavagem de dinheiro ocorreram no território nacional, assim admite-se a persecução penal pela justiça brasileira, independentemente de outra condenação no exterior.

2. Desta forma, adota-se o princípio da territorialidade previsto no art. 5º do Código Penal – CP, segundo o qual aplica-se a lei brasileira a qualquer crime cometido no Brasil. Todavia, segundo a previsão do art. 8º CP, a pena cumprida no estrangeiro vai atenuar a reprimenda imposta aqui.

3. Recurso desprovido.

(STJ, RHC n. 78.684/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, j. 04/12/2018, DJe 08/02/2019)

# I. Validade da Lei Penal no Espaço

## 1. Territorialidade (CP, art. 5º)

### 1.5. Imunidades

- a) Diplomática (Convenção de Viena – Dec. 56.435/1965)
- b) Consular (Convenção de Viena – Dec. 61.078/1967)
- c) Parlamentar (CR, art. 27, §1º; art. 29, VIII; art. 53)

Segundo o Supremo Tribunal Federal:

“QUEIXA – IMUNIDADE PARLAMENTAR – ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A imunidade parlamentar pressupõe nexo de causalidade com o exercício do mandato. Declarações proferidas em contexto desvinculado das funções parlamentares não se encontram cobertas pela imunidade material” (STF, Pet n. 7.174/DF, 1ª Turma, Rel. p/ acórdão Min. Marco Aurélio, j. 10/03/2020).

# I. Validade da Lei Penal no Espaço

## 2. Extraterritorialidade (CP, art. 7º)

### 2.1. Aplicação incondicionada da lei penal brasileira (CP, art. 7º, I)

- a) Crime contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) Crime contra o patrimônio (CP, arts. 155-180) ou a fé pública (CP, arts. 289-311) dos órgãos da *administração direta* ou *entes federativos* (União, DF, Estados, Município) e dos órgãos da *administração indireta* (empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública);
- c) Crime contra a Administração Pública (CP, art. 312-359), por quem está a seu serviço;
- d) Crime de *genocídio* (Lei n. 2.889/1956), quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.

### 2.2. Aplicação condicionada da lei penal brasileira (CP, art. 7º, II)

- a) Crime que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- b) Crimes praticados por brasileiro (nato ou naturalizado);
- c) Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

# I. Validade da Lei Penal no Espaço

## 3. Extradução

### 3.1. Pressupostos: tratado de extradição ou promessa de reciprocidade

### 3.2. Vedações (CR, art. 5º, LI e LII; Lei n. 13.445/2017, arts. 81 e ss.)

- a) Brasileiro nato (CR, art. 12)
- b) Crime político *puro* ou *relativo* (sempre observada a *principalidade* ou a *preponderância*, na forma do art. 82, §1º, da Lei n. 13.455/2017). OBS.: O *genocídio* não será considerado crime político para efeitos de extradição (Lei n. 2.889/1956, art. 6º).
- c) Competência brasileira
- d) Pena inferior a 2 anos, segundo a lei brasileira
- e) Condenação ou absolvição no Brasil pelo mesmo fato
- f) Extinção da punibilidade (CP, art. 107), segundo a lei mais favorável
- g) Julgamento perante Tribunal ou juízo de exceção (*ad hoc*)
- h) Ausência de incriminação no Brasil ou no país requerente
- i) Refugiado ou asilado (Lei n. 9.474/1997; Decreto n. 55.929/1965)

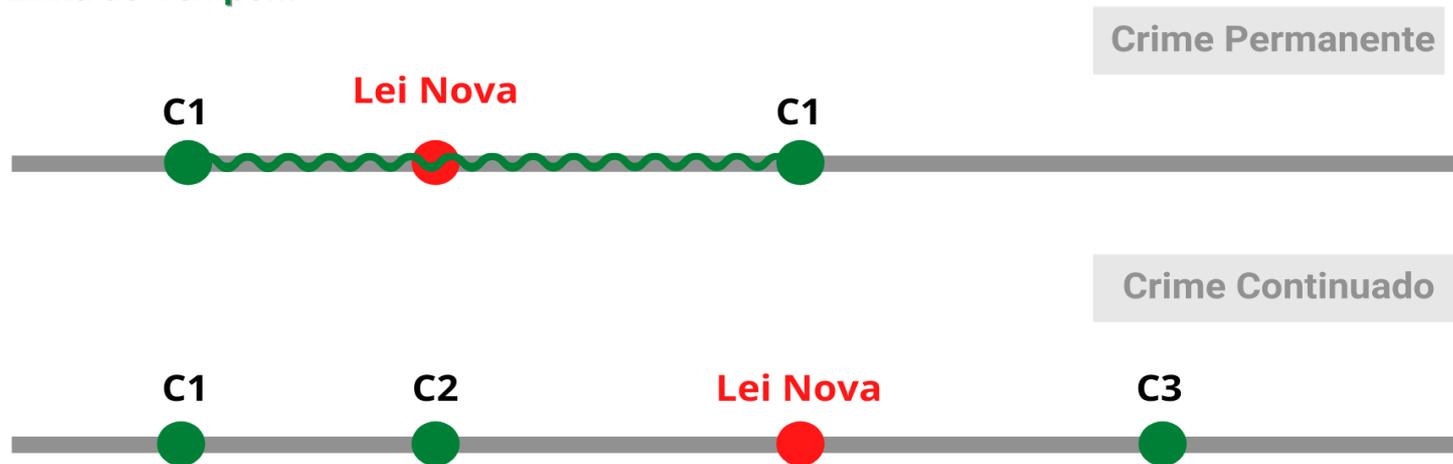
\*\*\* ATENÇÃO: STF, Súmula n. 421: “Não impede a extradição a circunstância de ser o extraditando casado com brasileira ou ter filho brasileiro”.

## II. Validade da Lei Penal no Tempo

1. Tempo do Crime (CP, art. 4º): teoria da atividade
2. (Ir)Retroatividade da Lei Penal (CR, art. 5º, XL; CP, art. 2º)

### 2.1. Crimes Permanentes

#### Linha do Tempo...



No **Crime Permanente**, entrando em vigor uma nova lei, antes da cessação da conduta incriminada, será essa lei aplicada, em atenção ao art. 4º, do Código Penal. No **Crime Continuado** (CP, art. 71), o STF entende que também deva ser aplicado esse entendimento (Súmula n. 711)

**Legendas:** C1 (crime 1); C2 (crime 2); C3 (crime 3).

**ATENÇÃO 1:** Crime Permanente é aquele cuja conduta incriminada se prolonga no tempo.

**ATENÇÃO 2:** Crime Continuado é uma modalidade de concurso de crimes (CP, art. 71)

## II. Validade da Lei Penal no Tempo

1. Tempo do Crime (CP, art. 4º): teoria da atividade

2. (Ir)Retroatividade da Lei Penal (CR, art. 5º, XL; CP, art. 2º)

### 2.2. Lei Penal em Branco

2.2.1. Preceitos dos tipos penais: primário (conduta incriminada) e secundário (pena)

2.2.2. (Ir)Retroatividade do complemento

- a) Alteração formal: não retroage (ex: mudança da moeda oficial)
- b) Alteração material: retroage (ex: hipóteses de dispensa de licitação; lista de drogas; direitos autorais)

3. Leis Penais Excepcional e Temporária (CP, art. 3º)

## II. Validade da Lei Penal no Tempo

### 4. Irretroatividade da Lei Penal e Manutenção da Tipicidade

Há situações em que um tipo penal é revogado por força de uma lei nova que mantém a tipicidade da conduta incriminada. Nesses casos, não haverá *abolitio criminis*, e, conseqüentemente, não haverá a extinção da punibilidade. Exemplos:

- a) Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 95 (revogado pela Lei n. 9.983, de 14 de julho de 2000), previa o crime de *apropriação indébita previdenciária*. Referido tipo penal foi mantido pela nova lei no art. 168-A, do Código Penal;
- b) Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 89 a 99 (revogados pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), previam os *crimes em licitações e contratos administrativos*. Referidos tipos penais foram mantidos pela nova lei nos arts. 337-E a 337-P, do Código Penal;
- c) Lei n. 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (revogada pela Lei n. 14.197, de 1º de setembro de 2021), previa alguns crimes contra o *Estado Democrático de Direito* que foram mantidos pela nova lei nos arts. 359-K (espionagem), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), 359-M (golpe de Estado), 359-R (sabotagem), do Código Penal.

## II. Validade da Lei Penal no Tempo

### 5. Inconstitucionalidade da Lei Penal e Efeito Represtinatório

Se uma nova lei penal for considerada inconstitucional, deve ser aplicado o efeito represtinatório, voltando a vigorar o preceito (primário ou secundário) anterior.  
Exemplo:

*“É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do artigo 273, do Código Penal, com a redação dada pela Lei 9.677/98 (reclusão de 10 a 15 anos), na hipótese prevista no seu parágrafo 1º-B, inciso I, que versa sobre importação de medicamento sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para essa situação específica, fica represtinado o preceito secundário do artigo 273, na redação originária (reclusão de 1 a 3 anos, e multa)”.*

(STF, RE-RG n. 979.962/RS, Pleno, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 24/03/2021, Tema 1003)

## II. Validade da Lei Penal no Tempo

### 6. Combinação de Leis Penais no Tempo (retroatividade da *lex mitior*)

Parcela significativa da doutrina admite (não há *lex tertia*): cláusula constitucional (CR, art. 5º XL) e determinação legal (CP, art. 2º, parágrafo único).

A questão é altamente controversa!

Jurisprudência do STJ (Súmula 501): “É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/06, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/76, sendo vedada a combinação de leis”.

Encontre-nos nas redes sociais:



Gornicki Nunes



Gornicki Nunes



Gornicki Nunes



leandro.gornicki@univille.br